



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI N.º 880-A, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.**

Altera a redação do artigo 2º e seu inciso I da  
Lei n.º 880, de 13 de abril de 2007.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º e seu inciso I da Lei n.º 880, de 13 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º, é constituído por onze(11) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, em 27 de agosto de 2007.

  
**JOSÉ SALDY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

  
**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação